



PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Refeição de períodos retroativos, bem como para o desconto do Auxílio Refeição, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 2º O Auxílio Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I - Não terá natureza salarial ou remuneratória;

I - Terá caráter indenizatório;

I - Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Não será considerado para efeitos de 13º salário;

III - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

IV - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

V - Não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Refeição, mediante opção.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.278/2019 - pág. 2/2

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio Refeição no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I – Licenças:

- a) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
- b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;
- c) quando convocado para o serviço militar;
- d) para concorrer a cargo eletivo;
- e) licença para tratar de interesses particulares;

II - Nos afastamentos para:

- a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;
- b) exercer cargo eletivo;
- c) exercer cargo comissionado em outro órgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, serão descontados das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.009 de 06 de julho de 2009, em 01 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de agosto de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 180/2019

Araucária, 26 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.278/2019 – Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme especifica.

Senhora Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.278/2019, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009.

A proposição legislativa em apreço objetiva instituir o Auxílio Refeição em Pecúnia em substituição ao auxílio-alimentação ou refeição em cartão magnético, bem como reajusta o valor do auxílio de R\$450,00 para R\$500,00 a partir de 01/12/2019.

O pagamento em pecúnia possibilitará que o servidor utilize o Auxílio Refeição no estabelecimento que escolher, sem restrições, visto que atualmente apenas alguns locais possuem convênio com a administradora do cartão magnético.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço, na forma do art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O regime de urgência justifica-se pela implantação do Auxílio Refeição em Pecúnia no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a partir de 1º de dezembro de 2019, em virtude da finalização da vigência do contrato com a atual administradora de cartões para fornecimento do Auxílio Refeição. Com a criação do pagamento do Auxílio Refeição em pecúnia, diretamente ao servidor, não será mais necessária a intermediação de empresa administradora de cartão.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária